



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "ATLÂNTICO EXPRESSO"

(Aprovada na reunião plenária de 12.ABR.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 6 de Abril de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Atlântico Expresso".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 111846, de 20 de Outubro de 1986, e no qual consta que é de periodicidade semanal, tem como director Américo Natalino Pereira Viveiros, é propriedade de Gráfica Açoriana, Lda, e tem sede da Redacção na Rua Dr. João Francisco de Sousa, 14, 9500 Ponta Delgada.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta publicação é posta à venda na Região Autónoma Açores, continente português e comunidades portuguesas no estrangeiro.

1.3 - Acompanha ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 167, 199 e 200, datadas respectivamente de 26 de Julho de 1999, 6 de Março e 13 de Março de 2000.

O nº 199 insere, na terceira página, o seguinte Estatuto Editorial:

"Atlântico Expresso é um jornal semanário de informação e reportagem, de carácter regional, que, como tal, se rege pelos princípios deontológicos da actividade jornalística e no respeito pelas normas da livre informação e do pluralismo de opinião e análise.

No seu conteúdo editorial privilegia ainda a vertente da emigração, levando às comunidades a informação dos Açores e veiculando nas suas páginas, as principais actividades culturais e sociais, da diáspora.

De resto, os princípios que norteiam a sua actuação jornalística fundamentam-se na verdade e isenção e respeito pelo conteúdo informativo e opinativo".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 - Uma vez que se edita semanalmente desde 1986 e, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "Atlântico Expresso" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* (artigo 12.º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Atlântico Expresso" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13.º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o n.º 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o n.º 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o n.º 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Atlântico Expresso" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14.º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *"as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional"* (n.º 1), publicações de âmbito regional *"as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"* (n.º 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *"as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12.º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes"* (n.º 3).

Uma vez que o periódico trata predominantemente temas de interesse regional e é sobretudo posto à venda na Região Autónoma dos Açores, o "Atlântico Expresso" é uma publicação de âmbito regional.



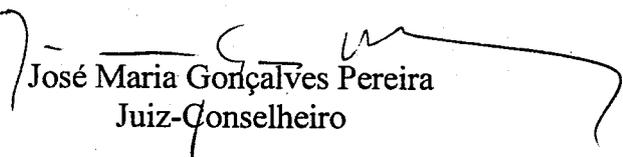
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas das Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Atlântico Expresso" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Abril de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/CA